



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 5.611, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Torna obrigatório o uso de lanternas acesas pelos veículos de transporte coletivo escolar do município de Pindamonhangaba, durante o dia, em todas as vias.

(Projeto de Lei nº 69/2013 – com emenda, de autoria do Vereador Felipe César)

VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os condutores de veículos de transporte coletivo escolar do município de Pindamonhangaba, deverão manter acesas as lanternas do veículo, enquanto estiverem transportando alunos, durante o dia, em todas as vias.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará em penalidades, que serão arbitradas através de Decreto.

Art. 3º A fiscalização da presente lei deve ficar a encargo do Departamento de Trânsito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2014.

VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO
PRESIDENTE

Publicada no Departamento Legislativo.